



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 009/CME/BTI/2021.

Publicado no Mural

Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer

Lei 13/97

De: 03/09/21 a: 03/10/21

Assinatura: Jerusinha dos Santos

Expede orientações complementares para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2021, valida a Resolução n. 1273/2020-CEE/RO e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, o disposto nos artigos 9º, 12 a 14 da Lei Federal nº. 9.394/96 de 20 de Dezembro 1996, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da Covid-19 considerando:

- o disposto na Lei nº. 14.040/20, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009;

- o disposto na Resolução CNE/CP nº. 2/20, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de Calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020;

- as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº. 05/20, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

- as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº. 09/20, sobre o Reexame do Parecer CNE/CP nº. 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

- as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº. 11/20, que dispõe sobre Orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contexto da pandemia;

- as orientações constantes do Parecer CNE/CP nº. 16/2020, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação, datado de 05 de agosto de 2021, que trata do “Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº. 11/2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.”

- as orientações constantes do Parecer CNE/CP nº. 19/20, que trata do “Reexame do Parecer CNE/CP nº. 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020;

- as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº. 006/2021 homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação, datado de 04 de agosto de 2021 e Resolução CNE/CP nº. 2/2021, originária deste Parecer, que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”.

- o disposto na Resolução nº. 1253/20-CEE/RO, que Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino em regime especial para as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate à Covid-19 e dá outras providências;

- o disposto na Resolução nº. 1256/20-CEE/RO, que altera a redação dos dispositivos que especifica e expede normas orientadoras complementares à Resolução nº 1.253/20-CEE/RO.[...];

- o teor da Resolução nº. 1261/20-CEE/RO, que “Estabelece Normas Orientadoras aos órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais, e dá outras providências”;

- o teor da Resolução nº. 1273/20-CEE/RO, que “Estabelece normas orientadoras aos órgãos e às instituições do Sistema Estadual de Ensino, quanto à organização e ao funcionamento do ano letivo de 2021”;

- o teor da Resolução nº. 1289/21-CEE/RO, que “Expede orientações complementares aos órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2021, e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- o teor da Resolução nº 001/CME/BTI/2020, que valida o Referencial Curricular do Estado de Rondônia no Sistema Municipal de Ensino do Município de Buritis-RO.
- o disposto na Resolução nº 003/CME/BTI/2020, que Valida a Resolução N.1253/20-CEE/RO,13 de Abril de 2020, para a reorganização do Calendário Escolar 2020, em fase da medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao Covid-19, no Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
- o teor da Resolução nº 009/CME/BTI/2020, que Valida a Resolução nº.1256/20-CEE/RO, 08 de Junho de 2020, que altera a redação dos dispositivos que especifica e expede Normas Orientadoras complementares à Resolução n.1253/20-CEE/RO, publicada no DOE N.72, em 15/04/2020, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
- as orientações constantes da Resolução nº. 017/CME/BTI/2020, que estabelece Normas Orientadoras para o retorno às atividades escolares presenciais para as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO.
- a necessidade de expedição de normas complementares para orientar os órgãos e Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre o retorno às atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2021;
- a necessidade de retorno gradativo às aulas no formato híbrido, nas Instituições pertencente ao Sistema Municipal de Ensino público, cuja estruturação demanda a adoção dos critérios de percentuais de estudantes, conforme orientações dos órgãos competentes;
- o disposto nas Notas Técnicas nº. 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/ AGEVISA-GTVEP, que estabelecem protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19;
- o disposto no Decreto Estadual nº. 26.134/2021, que Dispõe sobre o Implemento de ações para o enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º Expedir orientações complementares para as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, para o retorno às atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução abrange as seguintes etapas da Educação Básica: Educação Infantil - Creche/Pré-Escolar e Ensino Fundamental - anos iniciais e as modalidades - Educação Especial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 3º O retorno às atividades escolares presenciais, nas etapas, anos/séries e modalidades de educação de ensino, é ação educacional prioritária, que deve ser planejada e implementada, considerando:

I - as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Municipal de Educação por meio da Resolução nº. 017/CME/BTI/2021 e o disposto nesta Resolução;

II - as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Estadual de Educação, por meio das Resoluções nº. 1253/20-CEE/RO, nº. 1256/20-CEE/RO, nº. 1261/20-CEE/RO e nº. 1273/20-CEE/RO;

III - as normas orientadoras específicas emanadas do Conselho Nacional de Educação, por meio dos Pareceres CNE/CP nº. 5/2020, CNE/CP nº. 9/2021, CNE/CP nº. 11/2020, e CNE/CP nº. 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº. 2/2020;

IV - o disposto no protocolo de segurança sanitária expedido pela autoridade de saúde por meio das Notas Técnicas nº. 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/AGEVISA-GTVEP;

V - as orientações e determinações das respectivas entidades mantenedoras.

Parágrafo Único - O retorno às aulas presenciais, em razão da continuidade da pandemia da Covid-19 e da situação de Calamidade Pública, somente ocorrerá após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As Instituições de Ensino de Educação Básica, com fundamento na Lei nº 14.040/2020, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e as normas editadas pelo Conselho Estadual/Municipal de Educação, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da Covid-19:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 9.394/1996;

II - no Ensino Fundamental da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do artigo 24, da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º O Sistema Municipal de Educação, para fins de integralização da respectiva carga horária, poderão utilizar como estratégia de ensino, no desenvolvimento das atividades pedagógicas o formato híbrido, constituído de ensino presencial combinado com ensino não presencial vinculados aos componentes curriculares de cada etapa e modalidade, mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação, digital ou impressa.

Art. 6º Na Educação Especial deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar como a do Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes.

§ 1º Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma diferenciada no processo de saída do isolamento, cabendo às instituições de ensino nos espaços de escolarização e nos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 2º Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, a instituição escolar e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado devem apresentar para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

Art. 7º Validar a Resolução N.1273/20-CEE/RO, 13 de Abril de 2020 no Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Art. 8º O artigo 4º da Resolução n. 1273/2020-CEE/RO, passa a vigorar acrescido dos § 1º, 3º e 4º da Resolução n. 1289/2021-CEE/RO, com a seguinte redação:

§ 1º O estudante sem comorbidade, se maior de idade, poderá decidir sobre o seu retorno às aulas presenciais.

§ 3º Os estudantes matriculados nos ensinos fundamental e médio, em cursos organizados em anos/séries anuais ou semestrais, que decidiram pelo não retorno às aulas presenciais, deverão realizar, no mínimo, 75% das atividades escolares não presenciais em cada componente curricular.

§ 4º As instituições de ensino, em razão da continuidade da pandemia da Covid-19 e objetivando garantir o direito à educação às crianças, adolescentes, jovens e adultos, deverão utilizar o programa denominado "Busca Ativa Escolar" ou outros mecanismos para evitar a sua exclusão do processo educacional e por conseguinte, contribuir com a redução dos índices de abandono e evasão escolares e consequentemente de reprovação e repetência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º Ficam revogados através da Resolução n. 1289/2020-CEE/RO os § 1º e § 2º do artigo 6º, da Resolução nº. 1273/2020-CEE/RO, § 4º, do artigo 11, e o parágrafo único do artigo 16 da Resolução nº. 1261/2020-CEE/RO.

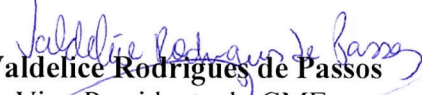
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

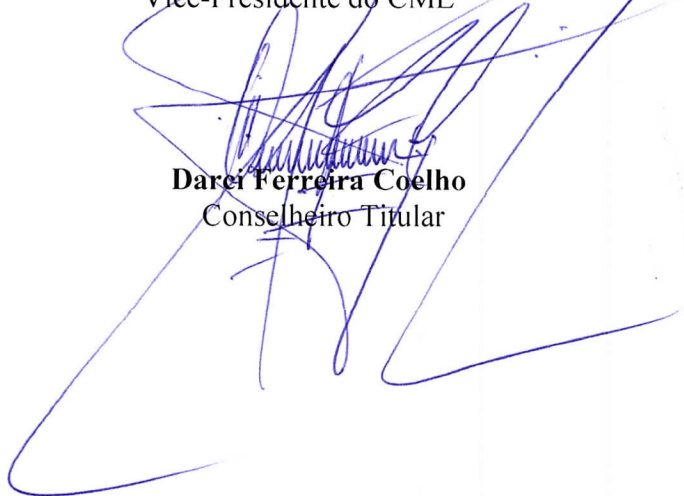
Buritis-RO, 24 de agosto de 2021.


Joyce de Souza Pereira
Presidente do CME


-----**Jorge Natalino da Silva**
Conselheiro Titular


Maria A. M. de Almeida Vargas
Conselheira Titular


Valdelice Rodrigues de Passos
Vice-Presidente do CME


Darcil Ferreira Coelho
Conselheiro Titular